



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XII Nº 4081

QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO
JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO
SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gilvandro Matos Pereira

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo de Andrade Henriques

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOEL RODRIGUES
Sobrinho
PRESIDENTE
Marcos Muiller
1º VICE PRESIDENTE
Angela Theodoro da Costa
2º VICE PRESIDENTE
Carlos Roberto Rodrigues
1º SECRETÁRIO
Valdecir Dias da Silva
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
MERITI - PREVI.....	3
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	3 a 4
Poder Legislativo.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4243/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **VAGNER SILVA** - Matrícula nº 88657, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4244/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **WALTER BARBOSA GONÇALVES** - Matrícula nº 87879, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4245/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **ZELY FERNANDES DO CARMO** - Matrícula nº 88362, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Projetos Especiais, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4246/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **FABIANO SOUZA BARROS PEREIRA** - Matrícula nº 91176, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4247/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **ROBSON GOMES SILVEIRA** - Matrícula nº 89232, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4248/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **ADAIR SILVA DOS SANTOS** - Matrícula nº 88660, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Institucionais, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4249/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **ANA MARIA**

RODRIGUES SOARES - Matrícula nº 87769, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4250/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 20 de outubro de 2014, **ANDRE LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 81917, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4251/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **ANDRE LUIZ MAGALHAES DIAS** - Matrícula nº 94973, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional de Supervisão e Controle de Efetivos, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4252/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **CLAUDINEI JULIO DE CARVALHO** - Matrícula nº 96615, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4253/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R\$ 20.590,32

R E S O L V E:

TOTALR\$ 20.590,32

N O M E A R, a contar de 13 de outubro de 2014, **APARECIDA DA SILVA SANTOS** - Matrícula nº 94199, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Coleta de Dados, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4254/2014-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 20 de outubro de 2014, **ARGEU GONÇALVES DE SIQUEIRA FILHO** - Matrícula nº 96631, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional de Supervisão e Controle de Commissionados, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de outubro de 2014.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5724 /2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1937 de 18 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R\$ 20.590,32 (Vinte mil, quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos), em favor das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.: 17001.09.122.0008.2064 – Manutenção Estrutura Adm. do RPPS.

33.90.39.99 - 19 – Outros Serv. Terc. PJ – Outras despesas
R\$ 18.593,72

33.90.36.45 - 19 – Outros Serv. Terc. PF – Jeton a Conselheiros
R\$ 996,60

33.90.35.01 - 19 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
R\$ 1.000,00

TOTALR\$ 20.590,32

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

P.T.: 17001.09.122.0008.2064 – Manutenção Estrutura Adm. do RPPS.

33.90.93.01 - 19 – Indenizações e Restituições

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5725 /2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1937 de 18 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.: 17001.09.272.0140.2266 – Assegurar o Pagamento de Benefícios.

31.90.03.02 - 19 – Pensão / Meriti-Previ
R\$ 1.000.000,00

TOTALR\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

P.T.: 17001.09.272.0140.2266 – Assegurar o Pagamento de Benefícios.

31.90.01.03 - 19 – Aposentadorias / Meriti-Previ
R\$ 948.340,20

33.90.93.01 - 01 – Indenizações e Restituições
R\$ 51.659,80

TOTALR\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SANDRO MATOS, PREFEITO

MERITI - PREVI

Edital Resumido

LICITAÇÃO Nº. 004/2014 - (nº da licitação) NA MODALIDADE CONVITE
REF. Processo Administrativo nº 478/2014
MODALIDADE: Carta-Convite
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global
LEI Nº 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, Autarquia Previdenciária, nos termos da legislação em vigor que disciplina a matéria, torna público a quem possa interessar, pelo presente

EDITAL RESUMIDO, a realização do certame licitatório abaixo indicado:

Modalidade **Carta Convite**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Sistema Integrado de Gestão Pública, contemplando instalações, implementação, treinamento, suporte, manutenção e operação assistida, para os departamentos de Almoxarifado, Patrimônio, Contabilidade, Tesouraria, Orçamento, Protocolo e controle Processual da Meriti Previ, exigidas pela legislação vigente, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento e anexos. Data e horário do recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta de preço para atender o objeto da Carta Convite: 17 de Dezembro de 2014 às 10:00 horas
Data e horário para abertura dos envelopes: 17 de Dezembro de 2014 às 10:00 horas
Local: Sala de Reuniões, instada no 2º andar da sede do Meriti Previ, sito na Avenida Defensor Publico Zilmar Duboc Pinaud nº 232, Jardim Meriti, São João de Meriti, RJ.

Os interessados no referido procedimento, poderão obter informações complementares e/ou RETIRAR gratuitamente cópia do Edital e seus anexos na Íntegra, por meio magnético próprio, no endereço acima mencionado, até a data limite de realização do certame.

São João de Meriti, 04 de Dezembro de 2014

Edna Andriara Cerqueira De La Fuente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATO DA COORDENADORIA
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa os Supervisores Educacionais Fátima da Silva Batista, matrícula nº 7714, Lucimei Corrêa Correia, matrícula nº 8406, e Simone Cavalieri Maia, matrícula nº 8616 – responsável pela guarda e expedição de documentos, sob a presidência do primeiro, constituirão Comissão de Recolhimento do Acervo Escolar do Centro Cultural Vitória, situado na rua Belkis, nº 44, Coelho da Rocha – município de São João de Meriti, tendo em vista o que consta no Processo nº 22016/2014 de 04/11/2014.

Rosemary Marques Lyrio
Matr. nº 8377

DELIBERAÇÃO Nº 01 /2014-SEME
São João de Meriti, 06 de outubro de 2014.

Fixa normas para procedimentos de ingresso e permanência de matrículas de alunos na Educação Infantil – Creche Integral, Creche Parcial e Pré-Escola, das Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas de São João de Meriti, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:

- o atendimento à Lei Federal nº 9394/96;
- o atendimento à Lei nº 12.796 - 04/04/2013, altera a Lei nº 9394 - 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases, da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
- o atendimento à Resolução nº 16/06-SEME, que dispõe sobre a redução do quantitativo de alunos nas turmas com inclusão do PNEE;
- o atendimento ao Regimento Escolar único das unidades escolares municipais, e municipalizadas;

- a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Ensino;
- a capacidade de matrículas nas unidades escolares municipais e municipalizadas;
- a necessidade de tornar público o período de matrícula da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti, e
- a continuidade do Plano de Metas da Secretaria Municipal de Educação.
DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer, para o ano letivo, as normas e procedimentos para o ingresso e permanência dos alunos na Educação Infantil – Creche Integral, Creche Parcial e Pré-Escola para preenchimento das vagas oferecidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As unidades escolares municipais e municipalizadas terão a responsabilidade do planejamento, organização e efetivação do ingresso e permanência dos alunos no espaço escolar, respeitadas as normas e procedimentos determinados nesta deliberação.

Art. 3º - A renovação de matrícula far-se-á no período de outubro, em conformidade com cronograma da Secretaria Municipal de Educação estabelecido por cada unidade escolar.

Parágrafo Único - A gestão da unidade escolar deverá proceder ao levantamento do número de alunos que não pretendem a renovação de matrícula, colhendo expressa declaração do seu responsável legal com vistas à verificação das vagas efetivamente disponíveis para o período seguinte, enviando à Coordenadoria de Supervisão Escolar - COSE, o quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 4º - A movimentação de transferência solicitada pelo responsável entre as Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas far-se-á no período de renovação de matrículas, mediante declaração de vaga.

Art. 5º - Alunos matriculados nas unidades escolares nas quais não haja segmento subsequente à classe pretendida terão suas matrículas garantidas, tanto quanto possível, por meio de remanejamento para unidade escolar municipal concernente.

Parágrafo único – A gestão da unidade escolar deverá orientar aos responsáveis quanto ao remanejamento de que trata o caput deste artigo, disponibilizando-lhes todas as informações necessárias e pertinentes para a efetivação da matrícula na Rede Municipal de Educação.

Art. 6º - As matrículas novas para crianças com deficiência deverão ser realizadas no período de outubro a novembro do corrente ano, no horário de funcionamento das respectivas unidades escolares, em caráter de inclusão, visando atender à Resolução nº16/06-SEME, que dispõe sobre a redução do quantitativo de alunos nas turmas.

Parágrafo Único - A matrícula da criança com deficiência deverá ser efetivada mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional da área de Saúde.

Da Matrícula na Creche Integral, Parcial e Pré-Escola

Art. 7º - A inscrição da pré-matrícula para alunos novos na Creche Integral, Creche Parcial e Pré-Escola será realizada no período de dezembro do corrente ano.

Art. 8º - A inscrição será realizada mediante preenchimento de formulário próprio e entrega das cópias dos seguintes documentos:
I – Certidão de Nascimento;
II – Comprovante de residência;
III – Cartão de Vacina.

Parágrafo único – A inexistência da certidão de nascimento da criança não impedirá a efetivação da pré-matrícula.

Art. 9º - A equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica da Unidade Escolar fará a análise da documentação de pré-matrícula, no período de dezembro do corrente ano.

Art. 10º - A efetivação da matrícula para preenchimento das vagas na Educação Infantil, far-se-á de acordo com os seguintes critérios, em ordem de prioridade:
I – risco nutricional ou comprovação de desnutrição;
II – criança em situação de vulnerabilidade risco social;
III - criança que tem irmão matriculado na unidade escolar;
IV – ordem de cadastro de reserva realizado durante o ano e/

ou Estudo de demanda.

V – endereço residencial (área de abrangência da unidade escolar);

VI – filhos de dependentes legais de cidadãos residentes no município de São João de Meriti.

Parágrafo Único – A situação de risco social deverá ser analisada pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, através de entrevista com o responsável legal da criança e de indicadores informado pela Secretaria de Promoção Social e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 11 - A listagem com relação nominal para a efetivação da matrícula na Creche Integral e Creche Parcial e Pré-Escola deverá ser divulgada em dezembro do corrente ano, ficando afixada **em lugar visível** na Unidade Escolar.

Art. 12 – A confirmação da matrícula dar-se-á no período de dezembro, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 13 – No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição na pré-matrícula;
II - cópia da certidão de nascimento ou documento que a substitua;
III – cópia do cartão de vacina da criança, devidamente atualizado;
IV – 2 (duas) fotos 3X4;
V - cópia do comprovante de residência;
VI - cópia do RG e CPF do responsável legal;
VII - cópia do cartão Bolsa Família se for beneficiário.

Parágrafo Único – O Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) deverá ser providenciado e entregue uma cópia na Unidade Escolar, para o desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE.

§ 2º - A falta de qualquer documento não impedirá a realização da matrícula, porém o responsável pelo aluno, assinará um termo de responsabilidade, comprometendo-se a entregar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis; em caso negativo o mesmo será encaminhado à SEME para as providências cabíveis.

Art. 14 - Será respeitada a idade da criança até 31 de março. Quando a matrícula ocorrer após esta data, será encaminhado à Equipe Técnico Pedagógico e Coordenadoria de Supervisão Escolar -COSE, a fim de analisar a capacidade intelectual por meio de avaliação psicológica e registro em Ata de Matrícula, além do responsável estar assinando um termo ciente de que a criança permanecerá no ano seguinte na faixa etária correspondente a 31 de março, não caracterizando retenção.

Art. 15 - A matrícula do aluno deverá ser feita, na forma a Lei Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo responsável, tutor, guardião ou curador especial, conforme for o caso.

Art. 16 – As Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas deverão encaminhar para a COSE/SEME, a relação nominal de todas as crianças candidatas à matrícula na Creche Integral, Creche Parcial e Pré-Escola, contendo nome, data de nascimento da criança e nome da mãe, para organização da demanda manifesta, prevista no PNE.

Da Demanda Manifesta

Art. 17 - No caso de não existir vaga na escola pretendida pelo responsável, a demanda manifesta deverá ser atendida após o período regular de matrícula, desde que haja desistência ou vaga em outra unidade escolar da rede municipal de ensino.

Art. 18 - As unidades escolares farão chegar a COSE/SEME a listagem nominal dos inscritos na Creche Integral, Creche Parcial e Pré-Escola, contendo data de nascimento, nome da mãe e informar semanalmente o quantitativo de vagas disponíveis para encaminhamento de matrículas e para organização da demanda manifesta, prevista no PNE.

Parágrafo Único - O interessado deverá comparecer à unidade escolar pertinente com o encaminhamento, munido dos documentos elencados no artigo 13 da presente deliberação.

Das Disposições Gerais

Art. 19 - Não serão cobrados e nem aceitos quaisquer valores nos atos da renovação ou da matrícula nova, assim como não poderá

ser feita ao responsável nenhuma solicitação de doação de material.

Art. 20 - Todas as unidades escolares municipais e municipalizadas deverão afixar **em local visível**, no prédio escolar, bem como divulgar na comunidade o cronograma de matrículas.

Art. 21 - A matrícula na Creche Integral, Creche Parcial e Pré-Escola será oferecida na estrutura compreendida entre o período de nascimento e a nomenclatura destinada as turmas, sendo:
CRECHE INTEGRAL, CRECHE PARCIAL E PRÉ-ESCOLA Turmas
Berçário I - de 0 a 11 meses
Berçário II - de 1 ano a 1 ano e 11 meses
Maternal I de 2 anos a 2 anos e 11 meses
Maternal II de 3 anos a 3 anos e 11 meses
Pré I - 4 anos
Pré II - 5 anos

Art. 22 - A Prefeitura da cidade de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Comunicação Integrada e Secretaria Municipal de Educação, fará uso de todos os meios de comunicação para divulgar a população a movimentação e o ingresso do aluno no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eneila de Lucas
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Cronograma de Matrículas na Creche Integral, Creche Parcial e Pré-Escola

§ Renovação de Matrículas – outubro
§ Matrícula de crianças com deficiência: de outubro a novembro
§ Inscrição da Pré-Matrícula – Creche Integral, Creche Parcial e Pré-Escola: dezembro
§ Análise dos documentos –dezembro
§ Divulgação do resultado da análise – dezembro
§ Confirmação da matrícula – de dezembro a janeiro

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por meio deste Edital, **FAZ SABER**, a quem possa interessar, que se realizará, no Plenário Vereador Sergio Luiz da Costa Barros, Palácio Professor Moisés Henrique dos Santos, localizado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77, Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti, RJ, **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no dia 09 de DEZEMBRO de 2014, às 19:00 horas**, que foi antecipada pelos Vereadores e a requisição aprovada em Plenário por unanimidade, conforme Processo nº 0513/2014.

São João de Meriti, 03 de Dezembro de 2014.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO
Presidente